



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO DA AGRICULTURA FAMILIAR Nº02/2025

Chamada Pública nº 02/2025, para aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural conforme §1º do art.14 da Lei nº 11.947/2009 e Resoluções do FNDE relativas ao PNAE.

A PREFEITURA DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Moises Miranda, 422, centro, inscrita no CNPJ sob nº 01.612.906/0001-20, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o Senhor Nestor Kenear, no uso de suas prerrogativas legais e considerando o disposto no art.14, da Lei nº 11.947/2009 e nas Resoluções do FNDE relativas ao PNAE, através da Secretaria Municipal de Educação, vem realizar Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE. Os interessados (Grupos Formais, Informais ou Fornecedores Individuais) deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda no dia 24 de Julho de 2025, às 09:00 horas, na sede da Prefeitura Municipal, Departamento de Compras e Licitações.

1. OBJETIVO

1.1. CHAMAMENTO PÚBLICO PARA AQUISIÇÃO DE MORANGOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA GARANTIR A EXECUÇÃO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE) AOS ALUNOS PERTENCENTES À REDE MUNICIPAL DE ENSINO E APAE DO MUNICÍPIO DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE, PARA O ANO LETIVO DE 2025. Conforme especificações abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	UND	QUANT.	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
01	MORANGO - VARIEDADE CONVENCIONAL. O PRODUTO DEVERÁ SER ENTREGUE FRESCO, IN NATURA, COM ALTO PADRÃO DE QUALIDADE, INTEGRIDADE FÍSICA E SANITÁRIA, APRESENTANDO AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS: FRUTAS SELECIONADAS E PADRONIZADAS, GARANTINDO UNIFORMIDADE DE TAMANHO, FORMATO E APARÊNCIA; COR VERMELHA BRILHANTE E UNIFORME, INDICANDO PONTO ADEQUADO DE MATURAÇÃO PARA CONSUMO; LIVRE DE IMPUREZAS VISÍVEIS, PARTES AMASSADAS, MOFADAS OU EM PROCESSO DE DETERIORAÇÃO (COMO MANCHAS ESCURAS, PODRIDÃO OU	KG	650	29,18	18.967,00



Prefeitura Municipal de
Boa Ventura de São Roque

FUNGOS); LIMPO E PRONTO PARA HIGIENIZAÇÃO NAS ESCOLAS, ISENTO DE SUJIDADES, TERRA, INSETOS OU RESÍDUOS DE AGROTÓXICOS, CONFORME LIMITES PERMITIDOS PELA ANVISA(IN Nº 02/2018); COLHIDO E EMBALADO ATÉ 24 HORAS ANTES DA ENTREGA, GARANTINDO FRESCOR E CONSERVAÇÃO DO VALOR NUTRICIONAL. O PRODUTO DEVERÁ SER ENTREGUE EM BANDEJAS PLÁSTICAS TRANSPARENTES, ATÓXICAS E APROPRIADAS PARA CONTATO COM ALIMENTOS, COM PESO LÍQUIDO DE ATÉ 1 KG POR EMBALAGEM.				
--	--	--	--	--

2. FONTE DE RECURSO

Exercício	Conta	Funcional programática	Fonte	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2025	1660	12.306.0505.2028	170	3.3.90.32.00.00	Do Exercício
2025	1680	12.306.0505.2029	170	3.3.90.32.00.00	Do Exercício
2025	1700	12.306.0505.2030	170	3.3.90.32.00.00	Do Exercício
2025	1720	12.306.0505.2031	170	3.3.90.32.00.00	Do Exercício
2025	1740	12.306.0505.2032	170	3.3.90.32.00.00	Do Exercício

3. DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

3.1. ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL (não organizado em grupo).

3.1.1. O Fornecedor Individual deverá apresentar no envelope nº 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF; <https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/CPF/ConsultaSituacao/ConsultaPublica.asp> ;
- CAF (Cadastro Nacional da Agricultura Familiar) do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;
- Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

3.2. ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL.

3.2.1. O Grupo Informal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;



Prefeitura Municipal de
Boa Ventura de São Roque

- b) CAF (Cadastro Nacional da Agricultura Familiar) de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- c) Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes;
- d) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

3.3. **ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL**

3.3.1. O Grupo Formal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- b) CAF Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- d) Cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
- e) Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado pelo seu representante legal;
- f) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;
- g) Declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados;

4. **ENVELOPE Nº 02 – PROJETO DE VENDA**

- 4.1. No **Envelope nº 02** os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o **Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar** conforme **ANEXO I**.
- 4.2. A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata. O resultado da seleção será publicado em até 48 horas.
- 4.3. O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pelo art. 30 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE.
- 4.4. Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da CAF Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ E CAF jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.
- 4.5. Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até 05 dias, conforme análise da Comissão Julgadora.



5. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

- 5.1. Para seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.
- 5.2. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:
- I – o grupo de projetos de fornecedores locais tem prioridade sobre os demais grupos;
 - II – o grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do estado e o do País;
 - III – o grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do estado e do país;
 - IV – o grupo de projetos do estado tem prioridade sobre o do País.
- 5.3. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:
- I – os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;
 - a) para efeitos do disposto neste inciso, devem ser considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação na(s) CAF(s);
 - b) no caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto no § 2º inciso I deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação na(s) CAF(s).
 - II – os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA;
 - III – os Grupos Formais sobre os Grupos Informais, estes sobre os Fornecedores Individuais, e estes, sobre Centrais de Cooperativas (detentoras de CAF Jurídica conforme Portarias do MAPA que regulamentam a CAF);
 - a) no caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no § 2º inciso III deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme CAF Jurídica;
 - b) em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.



Prefeitura Municipal de
Boa Ventura de São Roque

- 5.4. Caso a EEx. não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 5.1 e 5.2.

6. CARACTERÍSTICAS DO PRODUTO:

- 6.1. A especificação técnica dos gêneros alimentícios a serem ofertados deverá acompanhar os produtos e atender as seguintes exigências:
- a) Denominação de venda do alimento;
 - b) Lista de ingredientes;
 - c) Conteúdos líquidos;
 - d) Identificação do lote;
 - e) Data/período de fabricação/produção e Prazo de validade;
 - f) Instruções sobre o preparo e uso do alimento, quando necessário;
 - g) Registro no órgão competente;
 - h) Informação nutricional atendendo as exigências da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA;
 - i) Os produtos alimentícios a base de farinha de trigo, aveia, cevada e centeio devem constar também, a informação: **Contém glúten.**

7. PONTO DE ENTREGA:

- 7.1. De acordo com o cronograma mensal de fornecimento dos gêneros alimentícios, os agricultores contratados deverão estar com os alimentos colhidos e todos separados de acordo com o cronograma de entrega. Assim, o setor de alimentação e nutrição escolar vai até cada fornecedor buscar tais produtos e levar até as unidades educacionais.
- 7.2. Agricultores proponentes que residem fora do Município de Boa Ventura de São Roque deverão entregar os produtos na Secretaria Municipal de Educação conforme o cronograma, para que possam ser encaminhados pelo setor de alimentação e nutrição escolar.
- 7.3. Período de Fornecimento
- 7.3.1. Será fornecido um cronograma para cada fornecedor vencedor para controle da data de entrega de local e tipo de produto solicitado cada durante o ano letivo de 2025.
- 7.4. Previsão de Quantidade de Gêneros Alimentícios a serem adquiridos
- 7.4.1. A quantidade de gêneros alimentícios a serem adquiridos é estimada com base nos cardápios elaborados por nutricionista da Secretaria Municipal de Educação e executados pelas unidades escolares.

8. PREÇO

- 8.1. O preço de compra dos gêneros alimentícios será o menor preço apresentado pelos proponentes.



Prefeitura Municipal de
Boa Ventura de São Roque

- 8.2. Foram utilizados para composição do preço de referência a pesquisa de preços conforme Art. 23 do Decreto Municipal nº28/2023.
- 8.3. O preço ofertado permanecerá fixo e irrevogável.
- 8.4. No preço cotado obrigatoriamente estarão incluídas as despesas com frete, seguros e impostos incidentes sobre o objeto da licitação, não se admitindo qualquer adicional.
- 8.5. Os preços cotados pela concorrente do objeto da presente chamada pública, deverão ser em moeda corrente no país, sendo que o mesmo não sofrerá qualquer reajustamento sob nenhuma hipótese.

9. Contrato

- 9.1. O modelo de Contrato de Compra e Venda de gêneros alimentícios que deverá ser celebrado entre o Município de Boa Ventura de São Roque e o(s) Vendedor(es) habilitado(s) nesta chamada pública será feito conforme modelo constante no Anexo V.

10. Pagamentos das faturas:

- 10.1. Os pagamentos pelo fornecimento feito ao CONTRATADO cooperativa/associação/fornecedor individual habilitado, em consequência da comercialização de gêneros alimentícios, serão realizados pelo Município conforme cronograma de pagamento, subsequente a efetiva entrega e aceitação dos produtos, e, mediante apresentação de Nota Fiscal.
- 10.2. O pagamento será efetuado através de conta corrente em nome do Credenciado em bancos autorizados pelo município.

11. CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 11.1. Serão consideradas as propostas classificadas, que preenchem as condições fixadas nesta Chamada Pública.
- 11.2. Cada grupo de fornecedores (formal e/ou informal) deverá obrigatoriamente, ofertar sua quantidade de alimentos, com preço unitário, observando as condições fixadas nesta Chamada Pública.

12. RESULTADO

- 12.1. A Comissão de Licitação divulgará o resultado do processo em até 48 horas após a conclusão dos trabalhos deste chamamento público.

13. LIMITE DE VENDA INDIVIDUAL

- 13.1. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural deve respeitar o valor máximo de **R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)** por Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF) ano.

14. RESPONSABILIDADE DOS FORNECEDORES

- 14.1. Os fornecedores que aderirem a este processo declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias para tanto e que possuem autorização legal para fazer a proposta,



Prefeitura Municipal de
Boa Ventura de São Roque

sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades da legislação civil e penal aplicáveis.

- 14.2. O fornecedor compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme o disposto no padrão de identidade e qualidade estabelecida na legislação vigente e as especificações técnicas elaboradas pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte e pelo Conselho da Alimentação Escolar;
- 14.3. O fornecedor compromete a fornecer os gêneros alimentícios nos preços estabelecidos nesta chamada pública para o período do ano letivo de 2025;
- 14.4. O fornecedor compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme cronograma de entrega definido pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.
- 14.5. Os agricultores que residem fora do município de Boa Ventura de São Roque, deverão entregar os produtos na secretaria Municipal de Educação, conforme cronograma, para que possam ser encaminhados pelo setor de alimentação e nutrição escolar.
- 14.6. Os produtos devem ser colhidos no dia da entrega, a fim de estarem frescos e sem murchar, pois, ainda terá o tempo de transporte até as escolas.
- 14.7. Os pães devem ser frescos. Não serão aceitos pães congelados ou refrigerados ou ainda com aspectos secos e velhos.
- 14.8. Com relação à periodicidade de entrega dos gêneros: o fornecimento de produtos da agricultura familiar depende de vários aspectos, como o cardápio mensal a ser praticado, a época de colheita, entre outros. De modo geral, as hortaliças e frutas são semanais, polpa de fruta e feijão são itens de entrega mensal e o pão caseiro no geral é quinzenal.
- 14.9. Às vezes, de acordo com o cardápio do mês, pode haver alguma alteração com relação à frequência de oferta dos alimentos nas escolas.
- 14.10. Assim, serão realizadas reuniões mensais com os agricultores fornecedores para saber quais produtos estão na época de colheita, a fim de podermos elaborar o cronograma do mês subsequente.

15. FATOS SUPERVENIENTES

- 15.1. Os eventos previstos neste Chamamento Público estão diretamente subordinados à realização e ao sucesso das diversas etapas do processo. Na hipótese de ocorrência de fatos supervenientes à sua publicação, que possam vir a prejudicar o processo e/ou por determinação legal ou judicial, ou ainda por decisão da Comissão de Licitação, poderá haver:
 - 15.1.1. Adiamento do processo;
 - 15.1.2. Revogação deste Edital ou sua modificação no todo ou em parte.

16. IRREVOGABILIDADE E IRRETRATABILIDADE

- 16.1. Observado o disposto no item oito acima, após a divulgação do resultado das ofertas objeto desta Chamada Pública a Comissão de Licitação considerará, para todos os fins, que o registro de preços de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural estará concretizada.



Prefeitura Municipal de
Boa Ventura de São Roque

17. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 17.1. A participação de qualquer proponente Vendedor no processo implica a aceitação tácita, incondicional, irrevogável e irretratável dos seus termos, regras e condições, assim como dos seus anexos.
- 17.2. O município de Boa Ventura de São Roque, Paraná, sempre que entender necessário, dará publicidade de outro chamamento público, com o intuito de preencher eventuais necessidades ou suprimento dos serviços aqui descritos.
- 17.3. O conteúdo deste Edital de O Edital e elementos para licitação estará disponível para consulta no site <http://www.boaventura.pr.gov.br> e aquisição do edital mediante eletrônico: sem ônus, e a proposta mediante solicitação via e-mail prefeiturabvsr1@hotmail.com e ou junto à sede do Município em horário normal de expediente na sala de Licitação/Compras ou pelo Telefone 0800 115 9191 – Ramal 204.
- 17.4. Maiores informações poderão ser obtidas junto à Prefeitura Municipal de Boa Ventura de São Roque, sita a Rua Moises Miranda, 422, centro, Boa Ventura de São Roque, Estado do Paraná, de segunda a sexta-feira, das 08h00min às 11h30min e das 13h00min às 17h00min, ou através do fone 08001159191 Ramal 204.

18. Fazem parte integrante deste Edital:

- 18.1. Anexo I – Modelo de Projeto de vendas
- 18.2. Anexo II – Endereço dos estabelecimentos das Escolas
- 18.3. Anexo III - Declaração de Ciência de Cumprimento de Requisito de Habilitação
- 18.4. Anexo IV - Declaração de Idoneidade
- 18.5. Anexo V – Minuta do Contrato

Boa Ventura de São Roque, 01 de Julho de 2025.

Nestor Kenear
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de
Boa Ventura de São Roque

ANEXO I

MODELO DE PROJETO DE VENDA

MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS FORMAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE				
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº				
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES				
GRUPO FORMAL				
1. Nome do Proponente		2. CNPJ		
3. Endereço		4. Município/UF		
5. E-mail		6. DDD/Fone		7. CEP
8. Nº CAF Jurídica	9. Banco		10. Agência Corrente	11. Conta Nº da Conta
12. Nº de Associados		13. Nº de Associados de acordo com a Lei nº 11.326/2006		14. Nº de Associados com CAF Física
15. Nome do representante legal		16. CPF		17. DDD/Fone
18. Endereço			19. Município/UF	

II – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC		
1. Nome da Entidade	2. CNPJ	3. Município/UF
4. Endereço		5. DDD/Fone
6. Nome do representante e e-mail		7. CPF

III – RELAÇÃO DE PRODUTOS					
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço de Aquisição*		5. Cronograma de Entrega dos produtos
			4.1. Unitário	4.2. Total	
1					
2					
3					

Obs.: * Preço publicado no Edital n xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

Local e Data:	Assinatura do Representante do Grupo Formal	Fone/E-mail:
---------------	---	--------------



Prefeitura Municipal de
Boa Ventura de São Roque

ANEXO I - CONTINUAÇÃO
MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS INFORMAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº--					
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES					
GRUPO INFORMAL					
1. Nome do Proponente			2. CPF		
3. Endereço		4. Município/UF		5. CEP	
6. E-mail (quando houver)			7. Fone		
8. Organizado por Entidade Articuladora () Sim () Não		9. Nome da Entidade Articuladora (quando houver)		10. E-mail/Fone	
II – FORNECEDORES PARTICIPANTES					
1. Nome do Agricultor(a) Familiar	2. CPF	3. CAF	4. Banco	5. Nº Agência	6. Nº Conta Corrente
1					
2					
3					

III– IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
1. Nome da Entidade		2. CNPJ		3. Município	
4. Endereço			5. DDD/Fone		
6. Nome do representante e e-mail			7. CPF		
IV – RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS					
1. Identificação do Agricultor (a) Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço de Aquisição* /Unidade	6. Valor Total
					Total agricultor
					Total agricultor
					Total agricultor
Obs.: * Preço publicado no Edital n xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).				Total do projeto	
V – TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO					
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço/Unidade	5. Valor Total por Produto	6. Cronograma de Entrega dos Produtos
1					
2					
3				Total do projeto:	
4					



Prefeitura Municipal de
Boa Ventura de São Roque

ANEXO I - CONTINUAÇÃO
MODELO PROPOSTO PARA OS FORNECEDORES INDIVIDUAIS

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

Local e Data:	Assinatura do Representante do Grupo Informal	Fone/E-mail:
Local e Data:	Agricultores (as) Fornecedores (as) do Grupo Informal	Assinatura
1		
2		
3		
4		
5		
6		
7		
8		
9		
10		
11		
12		

II- RELAÇÃO DOS PRODUTOS

Produto	Unidade	Quantidade	Preço de Aquisição*		Cronograma de Entrega dos produtos
			Unitário	Total	
1					
3					
4					
5					
6					
7					
8					

Obs.: Preço publicado no Edital n xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).

III – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC

Nome	CNPJ	Município
Endereço	Fone	
Nome do Representante Legal	CPF:	

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

Local e Data:	Assinatura do Fornecedor Individual	CPF
---------------	-------------------------------------	-----



Prefeitura Municipal de
Boa Ventura de São Roque

ANEXO II

**MODELO DE DECLARAÇÃO DO AGRICULTOR FAMILIAR – PRODUÇÃO PRÓPRIA
(GRUPOS INFORMAIS OU FORNECEDORES INDIVIDUAIS)**

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA (CHAMADA PÚBLICA Nº _____)

Eu, _____, CPF

nº _____ e CAF física nº _____, declaro,
para fins de participação no Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, que os gêneros
alimentícios relacionados no projeto de venda em meu nome são oriundos de produção própria.

Local, ____/____/____

Assinatura



ANEXO II - CONTINUAÇÃO

**MODELO DE DECLARAÇÃO DO AGRICULTOR FAMILIAR – PRODUÇÃO PRÓPRIA
(GRUPOS FORMAIS)**

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA (CHAMADA PÚBLICA Nº _____)

Eu, _____ representante da Cooperativa/Associação
_____, com CNPJ
nº _____ e CAF Jurídica nº
_____ declaro, para fins de participação no Programa Nacional de
Alimentação Escolar – PNAE, que os gêneros alimentícios relacionados no projeto de venda são oriundos
de produção dos cooperados/associados que possuem CAF física e compõem esta
cooperativa/associação.

Local, ____/____/____

Assinatura



Prefeitura Municipal de
Boa Ventura de São Roque

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DE CUMPRIMENTO DE REQUISITO DE HABILITAÇÃO.

AO MUNICÍPIO DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE - PR.

CNPJ: 01.612.906/0001-20

CHAMAMENTO PÚBLICO 02/2025

DECLARAÇÃO

Eu, _____, com sede na
Cidade de Boa Ventura de São Roque, Estado de Paraná, residente na Rua/Bairro
(_____,
inscrita no /NUMERO DA CAF sob o nº _____, neste ato
representada (o) por _____, portador da Cédula de Identidade RG nº
_____ (SSP/PR) e inscrito no CPF/MF nº _____
DECLARA expressamente que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no Edital em epígrafe.

Boa Ventura de São Roque, ___ de _____ de 202__.

Atenciosamente

Nome completo e assinatura do Agricultor



Prefeitura Municipal de
Boa Ventura de São Roque

ANEXO IV
DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

AO MUNICÍPIO DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE - PR.
CNPJ: 01.612.906/0001-20
CHAMADA PÚBLICA 02/2025

DECLARAÇÃO

Eu, _____, com sede na
Cidade de Boa Ventura de São Roque, Estado de Paraná, residente na Rua/Bairro
(_____),
inscrita no /NUMERO DA CAF sob o nº _____, neste ato
representada (o) por _____, portador da Cédula de Identidade RG nº
_____ (SSP/PR) e inscrito no CPF/MF nº _____.

DECLARA para os fins de direito, na qualidade de PROPONENTE da chamada pública instaurada por esse Município, que não fomos declarados inidôneos para contratar com o Poder Público, em quaisquer de suas esferas.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Local e Data

Boa Ventura de São Roque, ____ de _____ de 2025.

Atenciosamente

Nome completo e assinatura do Agricultor



ANEXO V
MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO N.º...../2025

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS
ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR
PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**

Por este instrumento particular, a PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE, situada à Rua Moises Miranda, 422, Centro, Boa Ventura de São Roque -PR, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.612.906/0001-20, neste ato representada pelo prefeito municipal, Sr. NESTOR KENEAR, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado (nome do grupo formal ou informal ou fornecedor individual), com situado à Av. , n.º , em (município), inscrita no CNPJ sob n.º , (para grupo formal), CPF sob n.º (grupos informais e individuais), doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições da Lei n.º 11.947/2009 e da Lei n.º 14.133/21, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública n.º 02/2025, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação é a aquisição de Morangos da Agricultura Familiar para garantir a execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) aos alunos pertencentes à rede municipal de ensino e APAE do município de Boa Ventura de São Roque, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública n.º02/2025, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por CAF/Ano/Entidade Executora, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de **R\$xx.xxx,xx.**

a. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b. O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os



Prefeitura Municipal de
Boa Ventura de São Roque

encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	UND	QUANT.	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
01	MORANGO - VARIEDADE CONVENCIONAL. O PRODUTO DEVERÁ SER ENTREGUE FRESCO, IN NATURA, COM ALTO PADRÃO DE QUALIDADE, INTEGRIDADE FÍSICA E SANITÁRIA, APRESENTANDO AS SEGUINTESS CARACTERÍSTICAS: FRUTAS SELECIONADAS E PADRONIZADAS, GARANTINDO UNIFORMIDADE DE TAMANHO, FORMATO E APARÊNCIA; COR VERMELHA BRILHANTE E UNIFORME, INDICANDO PONTO ADEQUADO DE MATURAÇÃO PARA CONSUMO; LIVRE DE IMPUREZAS VISÍVEIS, PARTES AMASSADAS, MOFADAS OU EM PROCESSO DE DETERIORAÇÃO (COMO MANCHAS ESCURAS, PODRIDÃO OU FUNGOS); LIMPO E PRONTO PARA HIGIENIZAÇÃO NAS ESCOLAS, ISENTO DE SUJIDADES, TERRA, INSETOS OU RESÍDUOS DE AGROTÓXICOS, CONFORME LIMITES PERMITIDOS PELA ANVISA(IN Nº 02/2018); COLHIDO E EMBALADO ATÉ 24 HORAS ANTES DA ENTREGA, GARANTINDO FRESCOR E CONSERVAÇÃO DO VALOR NUTRICIONAL. O PRODUTO DEVERÁ SER ENTREGUE EM BANDEJAS PLÁSTICAS TRANSPARENTES, ATÓXICAS E APROPRIADAS PARA CONTATO COM ALIMENTOS, COM PESO LÍQUIDO DE ATÉ 1 KG POR EMBALAGEM.	KG	650		

CLÁUSULA QUINTA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Exercício	Conta	Funcional programática	Fonte	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2025	1660	12.306.0505.2028	170	3.3.90.32.00.00	Do Exercício
2025	1680	12.306.0505.2029	170	3.3.90.32.00.00	Do Exercício
2025	1700	12.306.0505.2030	170	3.3.90.32.00.00	Do Exercício
2025	1720	12.306.0505.2031	170	3.3.90.32.00.00	Do Exercício
2025	1740	12.306.0505.2032	170	3.3.90.32.00.00	Do Exercício

CLÁUSULA SEXTA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea “a”, e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA:



Prefeitura Municipal de
Boa Ventura de São Roque

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no §7º do artigo 57 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c. fiscalizar a execução do contrato;
- d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 02/2025, pela Resolução FNDE RESOLUÇÃO Nº 06, DE 08 DE MAIO DE 2020, pela Lei nº 14.133/21, no que couber, e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:



Prefeitura Municipal de
Boa Ventura de São Roque

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até 31 de dezembro de 2025.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

É competente o Foro da Comarca de para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Boa Ventura de São Roque – PR, xx de Julho de 2025

CONTRATADO(S) (Individual ou Grupo Informal)

CONTRATADA (Grupo Formal)

PREFEITO MUNICIPAL

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____